

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Afeto ao Centro Qualifica

CONTRATO N.º 17/2024

PRIMEIRO/A: Duodifusão - Centro de Formação Profissional, Lda., adiante designado por entidade ou primeiro/a outorgante, com sede na Rua da Rechã, nº 81, 4815-487 Vizela, titular do número de pessoa coletiva nº 506511103, legalmente representada neste ato pela sócia-gerente **Cecília Maria Fonseca da Silva Abreu**.

SEGUNDO/A: **Sónia Manuela de Oliveira Branco de Matos**, adiante designado por segundo/a outorgante, residente na _____, portador(a) do documento de identificação civil n.º _____ e com o número de identificação fiscal n.º _____

É CELEBRADO UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato-prestação de serviços afeto ao Centro Qualifica)

- O/a primeiro/a e segundo/a outorgantes celebram o presente contrato de prestação de serviços, no âmbito da qualidade de Técnica ORVC e/ou Formador/a de RVCC, de acordo com as orientações definidas na Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, no Centro Qualifica da Duodifusão.
- São funções de TORV: a responsabilidade pelas etapas de acolhimento, diagnóstico, informação e orientação, encaminhamento e pela condução dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, entre outras.
- São funções do/a formador/a: uma componente pedagógica presencial, a saber, as sessões de Reconhecimento, Validação e Certificação de competências/Formação complementar interna com os/as adultos/as, a participação nas sessões de júri e reuniões de equipa pedagógica e uma componente pedagógica não presencial, nomeadamente, o registo das ações efetuadas do SIGO, análise dos portefólios dos/as adultos/as, preparação e avaliação das sessões, entre outras.
- Para além das funções indicadas nas alíneas anteriores, o/a Segundo Outorgante deverá ainda: disponibilizar a informação e a documentação necessárias à boa organização do Dossier Técnico Pedagógico, nomeadamente: Curriculum Vitae atualizado, Certificado de Competências Pedagógicas, Certificado de Habilitações Académicas e Profissionais.
- A verificação do cumprimento do Processo Técnico-Pedagógico é da responsabilidade do/a coordenador/a do Centro Qualifica Duodifusão e será registada em documento próprio, ficando o Primeiro Outorgante obrigado a dar conhecimento ao/a Segundo/a Outorgante deste.
- O/a Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os horários indicados pela Duodifusão para a componente pedagógica presencial, de acordo com o plano a estipular pela equipa, nos diferentes locais que lhe venham a ser indicados, respeitando a dinâmica e o bom funcionamento do Centro Qualifica Duodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Resultado da Aquisição de Serviços)

- O presente contrato é celebrado nos termos do art. 1154.º do Código civil, pelo que ambos acordam:
 - O/a segundo/a outorgante obriga-se a proporcionar à Duodifusão o resultado do seu trabalho sem subordinação hierárquica, ou seja, sem sujeição ao domínio da Gerência da Duodifusão.
 - O/a segundo/a outorgante agirá com total autonomia técnica pela natureza de trabalho profissional exercido, sendo limitado apenas pelo seu estatuto deontológico próprio e, nas suas relações com a Duodifusão, atuará de acordo com as usuais normas de boa colaboração indispensáveis à perfeita execução das tarefas que lhe sejam solicitadas e caibam dentro do presente contrato.
- O presente contrato não confere ao/a formador/a a qualidade de trabalhador, funcionário ou agente do Primeiro Outorgante.
- O(A) ao/a segundo/a outorgante tem conhecimento do atual regime jurídico em vigor, que obriga os trabalhadores independentes a fazerem um seguro de acidentes de trabalho (Decreto-Lei n.º 159/99 de 11 de Maio, previsto no artigo 3.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro).
- O(A) ao/a segundo/a outorgante obriga-se a guardar total e absoluto sigilo sobre todas as atividades inerentes à sua função, bem como, toda e qualquer documentação fornecida pelo Centro Qualifica da Duodifusão.

CLAUSULA TERCEIRA

(Prazo e início do contrato)

1. O presente contrato é celebrado por prazo certo, tendo o seu início no dia 02/01/2024 e extinguir-se-á automaticamente no dia 31/12/2026. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Preço e Pagamento)

1. O/a primeiro/a outorgante obriga-se, para as funções previstas da Cláusula Primeira, a atribuir ao/a segundo/a outorgante a remuneração, pelo valor global de 3000€ (correspondendo a 200 horas), nos termos das alíneas seguintes: -----
 - a. O montante de 15,00€ euros por cada hora presencial, acrescida de IVA se devido. -----
2. O pagamento dos valores acordados será feito no prazo máximo de 60 dias, após a entrega de toda a documentação que faz parte integrante do dossier técnico-pedagógico e que é da sua responsabilidade, documentação essa que carece de ser validado pelo primeiro outorgante. -----
3. O pagamento do valor acordado será efetuado pelo primeiro outorgante contra a entrega do devido recibo. -----
4. No preço supra referido consideram-se incluídas todas as obrigações de carácter fiscal, social, seguros obrigatórios e de responsabilidade civil, bem como formação do segundo outorgante, pelo que todas as despesas inerentes à execução dos serviços do segundo outorgante são da responsabilidade deste, designadamente, custos com segurança social e seguro de acidentes de trabalho, despesas de deslocação e despesas de refeição. -----

CLAUSULA QUINTA

(Rescisão do Contrato)

1. O/a primeiro/a outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao/à segundo/a outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições: -----
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes; -----
 - b) Interrupção sem autorização prévia do primeiro outorgante, dos serviços objeto do contrato; -----
 - c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade do projeto. -----
 - d) Término dos serviços prestados. -----
2. O/a segundo/a outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de vinte dias. -----
3. Excetua-se do referido nos números anteriores as situações em que a inobservância das obrigações por parte do segundo outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior. -----
4. Verificando-se a rescisão referida no n.º 1, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento. -----
5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção. -----

CLAUSULA SEXTA

(Proteção de dados pessoais e a sua proteção)

1. O/a primeiro/a outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do segundo/a outorgante que concorda e dá o seu consentimento. Os dados fornecidos pelo segundo outorgante são confidenciais. Os dados são tratados de forma lícita, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 67/98 de 26 de Outubro). -----
2. Os dados pessoais são fornecidos pelo/a segundo/a outorgante diretamente e presencialmente pelo preenchimento de documento fornecido pelo/a primeiro/a outorgante designado "Ficha de Identificação" que livremente o preenche e o fornece ao primeiro outorgante", devidamente assinado. -----
3. Os dados pessoais contidos no documento "Ficha de Identificação" incluem nome, morada, contactos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, currículo profissional, habilitações académicas, formação complementar e profissional, IBAN e ainda dados pertinentes para o dossier pedagógico. -----

4. O tratamento dos dados pessoais pelo primeiro outorgante é apenas limitado à finalidade do contrato de prestação de serviços e enquanto no âmbito da referida subcontratação. Os dados pessoais fornecidos pelo/a segundo/a outorgante são processados em base de dados informatizada, de uso exclusivo da Duodifusão – Centro de Formação Profissional, Lda. A informação não é disponibilizada a terceiros, salvo plataforma para efeitos de registo da informação da ação (SIGO), de uma possível auscultação por parte do sistema de certificação - DGERT e/ou dos organismos responsáveis pelo financiamento do projeto – quando se aplique. -----
5. O/a primeiro/a outorgante vai conservar os dados do/a segundo/a outorgante pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais, designadamente de 10 anos para cumprimento à obrigação legal de arquivo de toda a documentação escrita. -----
6. O/a segundo outorgante poderá solicitar ao primeiro/a outorgante e esta, salvo impedimento legal, vai salvaguardar os direitos do/a segundo/a outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou a sua eliminação, limitação do tratamento, direito de se opor ao tratamento, bem como direito à portabilidade dos dados. E ainda o direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado. E também o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----
7. Relativamente à segurança no tratamento dos dados pessoais e tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o/a primeiro/a outorgante aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco. -----
8. Em caso de violação de dados pessoais, o/a primeiro/a outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei. -----

CLAUSULA SÉTIMA

(Sigilo)

- 1 – O/a segundo/a outorgante obriga-se a guardar sigilo a respeito de todas as informações, dados e outros assuntos do primeiro outorgante de que tome conhecimento em virtude da celebração do presente contrato. -----
- 2 – O dever de sigilo manter-se-á durante a vigência do presente contrato e após o seu termo. -----

CLAUSULA OITAVA

(Alteração contratual)

O presente contrato apenas poderá ser modificado, no todo ou em parte, por documento escrito e assinado por ambas as partes intervenientes. -----

O presente contrato é celebrado em duplicado, indo ambos devidamente assinados, e com todas as folhas rubricadas, e ficando um exemplar em poder de cada uma das partes interveniente.

Feito em duplicado em 02 de janeiro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE


DUODIFUSÃO®
CENTRO FORMAÇÃO PROFISIONAL, LDA.
RUA DA RECHÁ, Nº 611 4512-487 VIZELA
NIF: 506 511 103



